COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 18.9.2025
COM(2025) 537 final

2025/0299 (NLE)

Proposta de

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

que altera a Decisão de Execução (UE) 2024/1447 relativa à aprovação da avaliação do Plano para a Ucrânia

2025/0299 (NLE)

Proposta de

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

que altera a Decisão de Execução (UE) 2024/1447 relativa à aprovação da avaliação do Plano para a Ucrânia

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2024/792 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de fevereiro de 2024, relativo à criação do Mecanismo para a Ucrânia[1], nomeadamente o artigo 20.º, n.º 2,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

(1) Na sequência da apresentação do Plano para a Ucrânia («Plano») por este país, em 20 de março de 2024, a Comissão propôs ao Conselho uma avaliação positiva. O Conselho aprovou a avaliação positiva através da Decisão de Execução (UE) 2024/1447 do Conselho[2].

(2) Desde então, em conformidade com os artigos 24.º e 25.º do Regulamento (UE) 2024/792, foram desembolsados à Ucrânia 6 000 000 000 EUR a título de financiamento intercalar excecional e 1 890 000 000 EUR sob a forma de pré-financiamento, o que representa um adiantamento de 7 % do apoio sob a forma de empréstimos que a Ucrânia é elegível para receber ao abrigo do Plano. Em conformidade com o artigo 26.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2024/792, nas primeiras quatro parcelas no âmbito do Plano, foi desembolsado à Ucrânia um montante adicional de 14 995 446 398 EUR.

(3) A situação na Ucrânia continuou a ser muito difícil. A continuação da guerra de agressão da Rússia atrasa a recuperação económica e a reconstrução da Ucrânia e exerce uma enorme pressão sobre as suas capacidades administrativas. Por conseguinte, algumas etapas qualitativas e quantitativas já não são parcialmente exequíveis pela Ucrânia, nomeadamente em termos de calendário.

---

[1] Regulamento (UE) 2024/792 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de fevereiro de 2024, relativo à criação do Mecanismo para a Ucrânia (JO L, 2024/792, 29.2.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/792/oj).

[2] Decisão de Execução (UE) 2024/1447 do Conselho, de 14 de maio de 2024, relativa à aprovação da avaliação do Plano para a Ucrânia (JO L, 2024/1447, 14.5.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2024/1447/oj).

(4) Em 7 de agosto de 2025, após consulta do Conselho Supremo da Ucrânia (Verkhovna Rada), a Ucrânia propôs alterações ao Plano, em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2024/792, alegando que o Plano já não era parcialmente exequível devido a circunstâncias objetivas.

(5) As alterações ao Plano propostas pela Ucrânia dizem respeito a 46 etapas qualitativas e quantitativas, de um total de 146 etapas estabelecidas na Decisão de Execução (UE) 2024/1447. Estas alterações referem-se às etapas a aplicar entre o terceiro trimestre de 2025 e o quarto trimestre de 2027. Para 10 das etapas, a Ucrânia propôs um adiamento ao prazo inicial, enquanto quatro etapas foram antecipadas. A descrição de 36 das etapas foi ligeiramente alterada, 14 das quais devido a erros materiais. Duas das etapas foram subdivididas, duas foram fundidas numa só e uma etapa associada a uma meta intercalar foi suprimida. As afetações de investimentos foram reduzidas para refletir fontes alternativas de doadores para investimentos específicos ou uma procura inferior ao inicialmente previsto, permitindo reafetar os montantes em causa ao apoio orçamental geral. Essa reafetação reflete e ajuda a fazer face às pressões orçamentais criadas pelo prolongamento da guerra. Consequentemente, o número total de etapas do Plano e o número inicial de reformas e investimentos não sofreram alterações. Foram propostas algumas alterações às disposições necessárias para a execução, acompanhamento e prestação de contas sobre o Plano, sem qualquer impacto na avaliação inicial da Comissão.

(6) Em conformidade com o artigo 18.º do Regulamento (UE) 2024/792, a Comissão avaliou a pertinência, o caráter global e a adequação do Plano alterado. Ao efetuar a avaliação, a Comissão colaborou, sempre que possível, com a Ucrânia. A Comissão avaliou, concretamente, se o Plano alterado representa uma resposta baseada nas necessidades, global e adequadamente equilibrada aos objetivos do Mecanismo para a Ucrânia, se contribui para dar resposta aos desafios pertinentes identificados no contexto da trajetória de adesão da Ucrânia à União e se é coerente com a mesma, se as respetivas medidas são coerentes com os princípios gerais do Mecanismo, estabelecido no artigo 4.º do Regulamento (UE) 2024/792, e se dá resposta às necessidades de recuperação, reconstrução e modernização da Ucrânia. As alterações propostas mantêm a ambição do Plano de contribuir para a atenuação e adaptação às alterações climáticas, bem como de promover o Estado de direito e contribuir para os objetivos sociais, a igualdade de género e o empoderamento das mulheres e raparigas. O Plano alterado não afeta as atuais disposições relativas à proteção dos interesses financeiros da União. Por último, a Comissão avaliou se o Verkhovna Rada tinha sido devidamente consultado em conformidade com o quadro jurídico nacional da Ucrânia, se o Plano alterado tem em conta, se for o caso, os contributos das partes interessadas e se garante que outros doadores podem apoiar os seus objetivos.

(7) A Comissão considera que as alterações apresentadas pela Ucrânia não afetam a avaliação positiva do Plano estabelecido na Decisão de Execução (UE) 2024/1447 no respeitante à pertinência, caráter global e adequação. Na sua avaliação, a Comissão teve em conta, nomeadamente, os critérios de avaliação estabelecidos no artigo 18.º, n.º 3, alíneas a) a l).

(8) Em conformidade com o artigo 20.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2024/792, a Comissão considera que as alterações apresentadas pela Ucrânia são justificadas.

(9) Em conformidade com o artigo 7.º do Regulamento (UE) 2024/792, é possível que os Estados-Membros, países terceiros, organizações internacionais, instituições financeiras internacionais ou outras fontes efetuem contribuições suplementares para o Mecanismo para a Ucrânia, incluindo para o próprio Plano.

(10) Em conformidade com o artigo 7.º do Regulamento (UE) 2024/792, o Reino da Suécia («Suécia») disponibilizará 750 000 000 SEK, ou seja, o equivalente a cerca de 67 000 000 EUR[3], a título de contribuição financeira adicional para o pilar I do Mecanismo para a Ucrânia sob a forma de apoio financeiro não reembolsável. Esta contribuição constitui uma receita afetada externa. A Comissão é responsável pela gestão da contribuição em conformidade com os procedimentos aplicáveis às despesas da União, nomeadamente ao abrigo do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho[4] e do Regulamento (UE) 2024/792.

(11) A contribuição da Suécia deverá ser disponibilizada à Ucrânia sob reserva da entrada em vigor do acordo de transferência assinado entre a Suécia e a Comissão e da transferência da respetiva contribuição financeira. Esse montante é afetado às sétima, oitava e nona parcelas trimestrais do Plano e prevê-se que seja desembolsado sob reserva do cumprimento satisfatório das etapas qualitativas e quantitativas pertinentes. Os montantes das sétima, oitava e nona parcelas do Plano serão ajustados em conformidade, para ter em conta o montante final expresso em euros resultante da aplicação da taxa de câmbio em vigor à data.

(12) A Comissão considera que o Plano cumpre satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no artigo 18.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2024/792 e que o Plano alterado deve ser avaliado favoravelmente. Por conseguinte, a avaliação deverá ser aprovada e deverão ser estabelecidas as etapas qualitativas e quantitativas necessárias para a execução do Plano e o montante a disponibilizar pela União para a execução do Plano alterado.

(13) A Decisão de Execução (UE) 2024/1447 deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão de Execução (UE) 2024/1447 é alterada do seguinte modo:

O artigo 1.º passa a ter a seguinte redação:

---

[3] O montante exato será calculado com base na taxa de câmbio oficial no momento da transferência da contribuição.

[4] Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, (JO L, 2024/2509, 26.09.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj)

«Artigo 1.º

Aprovação da avaliação do Plano para a Ucrânia

É aprovada a avaliação da Comissão do Plano para a Ucrânia alterado, com base nos critérios estabelecidos no artigo 18.º do Regulamento (UE) 2024/792. São definidos no anexo da presente decisão as reformas e os projetos de investimento descritos no Plano para a Ucrânia alterado, as disposições e o calendário para o acompanhamento e a execução do referido plano, incluindo as etapas qualitativas e quantitativas, e as disposições para permitir que a Comissão, o OLAF, o Tribunal de Contas Europeu e, se aplicável, a Procuradoria Europeia, tenham total acesso aos documentos e dados subjacentes.»;

(2) Ao artigo 2.º, é aditado o seguinte n.º 4:

«4. Nos termos do artigo 7.º do Regulamento (UE) 2024/792, é disponibilizada à Ucrânia uma contribuição financeira adicional sob a forma de apoio não reembolsável no montante de 67 000 000 EUR. Esta contribuição financeira adicional é executada de acordo com as mesmas regras e condições que o montante referido no n.º 1 do presente artigo.»;

(3) O anexo é substituído pelo texto constante do anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho
O Presidente